



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº :

11/2018/GAP

Realizada em:

05.09.2018

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO :

Transferência de competências para as Autarquias Locais. Lei 50/2018

Considerando que,

- a) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, visando estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, com as alterações operadas pela Lei nº 51/2018, da mesma data, à Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013), aprovadas no final da sessão legislativa, prefiguram uma situação de agravamento do subfinanciamento das autarquias, com a transferência de encargos em diversas áreas, sem o correspondente financiamento necessário, tornando mais difícil a resposta aos problemas das populações;
- b) Os riscos de degradação do serviço público, associados à aplicação sem condições adequadas e mal preparada, da legislação agora publicada, não podem deixar de ser seriamente considerados, tal como, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou, nomeadamente quanto a: - sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições que até este momento são da Administração Central; - inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado; - preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais; - exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas; - afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas;
- c) Em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, sem respeito pela autonomia do Poder Local;
- d) A lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada sector (educação, saúde, cultura, freguesias e outras) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros – ou seja, um verdadeiro “cheque em branco” ao Governo para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República;

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Nos termos do art. 4º da Lei nº 50/2018, se estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual, conferido às autarquias a faculdade de optarem pelo adiamento do exercício das novas competências por deliberação das suas Assembleias Municipais, comunicando a sua opção à DGAL, até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019, ou até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020, considerando transferidas todas as competências, a partir de 1 de Janeiro de 2021.
- f) A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei sectoriais) conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2019, as novas competências.

PROPÕE-SE que,

Seja a provada, para deliberação da Assembleia Municipal, a proposta de:

1. Não aceitar a transferência de competências da Administração Central em 2019, nos termos do artigo 4º nº 2 a) da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

2. Comunicar à DGAL, nos termos do artigo 4º nº 2 a) da Lei nº 50/2018 a presente deliberação.

Propõe-se, ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA O PRESIDENTE DA CÂMARA